

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1670/2015

Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>ENTIDADES CULTURAIS</b>		<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
I	Centro Cultural de Pirapetzinga	20.343.232/0001-50	80.000,00
II	G. R. E. S. Unidos da Brasilinha	04.055.659/0001-04	15.000,00
III	G. R. E. S. Unidos do Santo Antônio	05.798.274/0001-91	15.000,00
IV	G. R. Unidos da Colina do Sol	21.188.784/0001-01	12.000,00
V	Sociedade Musical 27 de Março	20.342.754/0001-37	39.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>161.000,00</b>
<b>ENTIDADES COM FIM SOCIAL</b>		<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
VI	Assoc. Mor. do Bairro Brasilinha	20.343.190/0001-57	12.000,00
VII	Assoc. Mor. do Bairro Vitória	16.727.493/0001-04	12.000,00
VIII	Assoc. Mor. Agricultores de Caiapó e Região	09.107.037/0001-98	12.000,00
IX	Assoc. Mor. Amigos Bairro Santo Antônio	07.402.404/0001-50	12.000,00
X	Assoc. Produtores Rurais de Pirapetzinga	11.013.523/0001-99	12.000,00
XI	Clube do Cavalo de Pirapetzinga	07.612.837/0001-30	12.000,00
XII	Conselho Des. Comunitário Valão Quente	21.187.067/0001-57	12.000,00
XIII	Grupo dos Amigos de Pirapetzinga - GAPI	04.108.941/0001-02	24.000,00
XIV	Nóis na Pista Moto Clube	07.278.927/0001-37	12.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
<b>ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
XV	Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais	04.466.812/0001-88	200.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>ENTIDADE ESPORTIVA</b>		<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
XVI	Pirapetzinga Esporte Clube - PEC	11.727.508/0001-02	12.000,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>493.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º.** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º.** A celebração do Convênio está sujeita a aprovação do competente Plano de Trabalho e a celebração de instrumento de convênio nos termos do art. 116 da Lei de Licitações.

**Art. 5º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

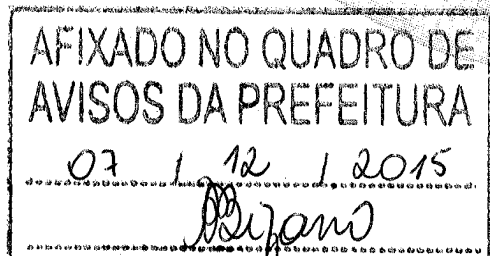
**Parágrafo Único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Pirapetinga, 07 de dezembro de 2015.

  
NILO SERGIO TOSTES LUZ  
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bitano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO